

promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência do Núcleo de Vestibular da Reitoria para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 01 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a aprovação das normas para processo seletivo de títulos para Professor Substituto.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Processo Seletivo de Títulos para Contratação de Professor Substituto, no âmbito desta Universidade, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nº 748, de 13.12.89 e 1041, do 05.02.93.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

NORMAS PARA PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - A Contratação de Professor Substituto da UNI-RIO realizar-se-á mediante processo seletivo de títulos, em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 705, de 22.12.92 e artigos 232 e 233 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 2º - O processo seletivo será realizado de acordo com a legislação vigente e com as necessidades devidamente comprovadas, nos seguintes casos: afastamento temporário do docente, em virtude de licença para tratamento de saúde ou licença à gestante, ou até efetivação de Concurso Público de provas e títulos para professor, no caso das vagas decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, rescisão de contrato de trabalho e movimentação ou transferência.

Art. 3º - A solicitação de abertura do processo seletivo será formalizada pelo Departamento de Ensino, encaminhada à Decania para aprovação pelo Conselho do Centro, de acordo com os Artigos 49 e 58 do Regimento Geral da UNI-RIO, em seguida à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG para análise técnica, que a encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PRPD para verificação de disponibilidade orçamentária, retornando à PROEG para despacho com o Reitor.

Art. 4º - Os processos seletivos serão autorizados pela Reitoria, através de comunicação publicado em jornais de grande circulação local e no Boletim da UNI-RIO, afixando-se as informações completas sobre o processo seletivo nos quadros de avisos da Decania e da Unidade ou Departamento nos quais se localizam as vagas e nos locais de inscrição.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para o processo seletivo de Professor Substituto serão abertas a graduados em cursos superiores, na Área de Conhecimento ou áreas afins, a juízo do Colegiado do Departamento.

Art. 6º - A Decania será responsável pelo recebimento e processamento das inscrições.

Art. 7º - O prazo de inscrição não poderá ser inferior a cinco dias úteis e deverá constar na publicação do comunicado de abertura do processo seletivo, divulgado nos principais órgãos da imprensa.

Art. 8º - Os interessados deverão formalizar inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Curriculum Vitae, com respectiva documentação comprobatória;
- II) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e cópia do CPF, com exibição dos respectivos originais no ato da inscrição. Nos casos de inscrição por correspondência, a exibição dos documentos fica substituída pela apresentação de cópias autenticadas.
- III) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou posterior inclusão de documentos.

§ 2º - No ato da contratação serão exigidos outros documentos.

Art. 9º - O Colegiado do Departamento será convocado pelo Chefe do Departamento para apreciação das inscrições.

§ 1º - A decisão do Colegiado sobre o deferimento das inscrições dependerá da observância dos Art. 5º e 8º e deverá, fundamentadamente, ser registrada em Ata e divulgada num prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do encerramento das inscrições.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Ensino mandará afixar na respectiva Unidade o resultado da apreciação das inscrições.

§ 3º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá, justificadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação, recorrer ao Decano do Centro, que terá 02 (dois) dias úteis para a divulgação da lista final dos inscritos.

Art. 10º - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e

aceita as instruções vigentes para o processo seletivo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11º - O julgamento dos títulos será realizado pelo Colegiado do Departamento, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Departamento de Ensino, e para atendimento de necessidades específicas, poderá ser nomeada Comissão Examinadora, constituída por 03 (três) docentes do Departamento, sendo um deles o Professor Titular ou responsável por disciplina da Área de Conhecimento.

Art. 12º - A instalação dos trabalhos e a apreciação dos títulos serão realizadas sempre com a presença do quorum fixado no artigo anterior.

Parágrafo único - Nos casos previstos no Parágrafo único do Artigo 11, o quorum deverá ser o da totalidade.

Art. 13º - Cada membro da Comissão de Seleção deverá declarar, por escrito, não haver impedimento de qualquer natureza em sua participação na referida Comissão.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 14º - O julgamento dos títulos realizar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação da lista final dos inscritos.

Art. 15º - O local, o dia e a hora para o início do processo seletivo deverão constar da Ata de julgamento das inscrições.

Art. 16º - Os títulos deverão ser apreciados conforme critérios e pesos previamente estabelecidos pelo Conselho do Centro, e aprovados pelo CEP, e a pontuação determinada "ad hoc" pela Comissão de Seleção.

§ 1º - A referida pontuação deverá, justificadamente, constar da Ata dos resultados finais do processo seletivo.

§ 2º - A pontuação deverá ser transformada em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Será desclassificado o candidato que não obtiver nota 7 (sete).

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 17º - A Comissão de Seleção, após apreciação dos títulos, redigirá Ata com o quadro das notas e indicação dos candidatos classificados em ordem decrescente.

Art. 18º - Em caso de empate na classificação, a Comissão de Seleção desempatará em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior; persistindo o empate, será adotado o critério

tempo de formação na Área de Conhecimento.

Art. 19º - O resultado final do processo seletivo será submetido à apreciação do Conselho do Centro de Ensino, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de manifesta irregularidade. Após apreciação, o processo acompanhado da Ata do Conselho do Centro de Ensino, será encaminhada à PROEG, que o encaminhará a homologação dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - No caso de Comissão Examinadora, o resultado deverá ser, obrigatoriamente, aprovado pelo Colegiado do Departamento, nos termos do “caput” do Art. 11, antes da apreciação pelo Conselho do Centro.

Art. 20º - Após homologação pelos Conselhos Superiores, o resultado do processo seletivo será afixado na Decania e no respectivo Departamento de Ensino.

Art. 21º - As despesas do processo seletivo correrão à conta de dotação específica da UNIRIO.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1076, DE 01 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a aprovação das Normas para concurso público para Professor Titular.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para o Concurso Público para Professor Titular, no âmbito desta Universidade que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Titular na UNIRIO será feito mediante Concurso Público, na forma do Regimento Geral e desta Resolução e em conformidade com o disposto no Decreto nº 94664, de 23.07.87, regulamentando pela Portaria nº 475, de 26.08.87 - MEC.

Art. 2º - Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecendo a Legislação Vigente.